

de Santarém, Lisboa, Setúbal, Portalegre, Évora, Beja e Faro;

- b) A exploração deve estar classificada com uma categoria de rendimento, no sequeiro, igual ou superior a 2,5 t/ha, não podendo a quota transferida adicionada da já detida, se for o caso, ultrapassar a área da exploração com aquela categoria de rendimento.

6 — Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, é considerada a categoria de rendimento atribuída à exploração na campanha anterior, ou no ano de instalação do jovem agricultor, se for o caso.

7 — A transferência de quotas de trigo-rijo deve ser comunicada pelo cedente e adquirente ao Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) até 15 de Maio da respectiva campanha de produção, através de modelo próprio a fornecer por aquele Instituto, acompanhado de cópia do contrato referido no n.º 3.

Ministério da Agricultura, 21 de Dezembro de 1994. — O Ministro da Agricultura, *António Duarte Silva*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 48/95

de 20 de Janeiro

A requerimento da CEU — Cooperativa de Ensino Universitário, C. R. L., titular da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, reconhecida, ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Despacho n.º 123/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1986.

Considerando a fundamentação da proposta elaborada sob a responsabilidade do conselho científico daquela Universidade;

Instruído e analisado o processo ao abrigo e nos termos dos artigos 39.º e 57.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, e com base no n.º 1 do artigo 64.º do mesmo diploma:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º É autorizada a Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, reconhecida pelo Despacho n.º 123/MEC/86, de 21 de Junho, a iniciar, em Lisboa, o funcionamento de um curso de mestrado em Ciências Jurídicas — Direito em Acção.

2.º A área científica do curso é a de Direito.

3.º — 1 — De acordo com a estrutura base anexa à presente portaria, o curso tem uma duração de quatro semestres, sendo três semestres destinados à realização da parte escolar e um semestre destinado à preparação da dissertação.

2 — Cada um dos seminários previstos no plano curricular, integrando diversos módulos de temática especializada, tem uma carga lectiva mensal de oito horas, entre tempos de exposição teórica e de direcção de trabalhos práticos e de investigação.

4.º — 1 — São admitidos à primeira matrícula no curso os licenciados na área do Direito ou licenciados em áreas consideradas adequadas para o efeito pelo conselho científico do curso com classificação igual ou superior a 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico do curso poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores;

5.º A conclusão do curso supõe a frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, bem como a apresentação e aprovação na dissertação.

6.º — 1 — As regras de matrícula e de inscrição, de composição e de funcionamento dos júris de admissão, o regime de precedências, os métodos de avaliação de conhecimentos e o calendário lectivo serão fixados pelos órgãos competentes da Universidade.

2 — Em tudo o que não estiver previsto na presente portaria aplicar-se-ão as normas gerais regulamentadoras dos cursos de mestrado e, subsidiariamente, as normas por que se regem os cursos de licenciatura afins.

3 — O funcionamento do curso fica dependente da existência na Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões de todos os recursos humanos e materiais necessários ao seu regular funcionamento.

Ministério da Educação.

Assinada em 21 de Dezembro de 1994.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

## ANEXO

### Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

#### Estrutura base do mestrado em Ciências Jurídicas Direito em Acção

1.º, 2.º e 3.º semestres:

Seminário I — Racionalidade das Práticas Jurídicas (três semestres);

Seminário II — Auto-Organização: Perspectivas Histórica, Sociológica e Dogmática (três semestres);

Seminário III — Auto-Organização — Sistemas Locais de Criação do Direito.

O 4.º semestre será ocupado com a preparação da dissertação.

### Portaria n.º 49/95

de 20 de Janeiro

A requerimento da ENSINUS — Estudos Superiores, S. A., titular do Instituto Superior de Gestão, reconhecido, ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Despacho n.º 124/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1986;

Considerando a fundamentação da proposta elaborada sob a responsabilidade do conselho científico daquele Instituto;

Instruído e analisado o processo ao abrigo e nos termos dos artigos 39.º e 57.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, e com base no n.º 1 do artigo 64.º do mesmo diploma:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o Instituto Superior de Gestão, reconhecido pelo Despacho n.º 124/MEC/86, de 21 de

Junho, a iniciar, em Lisboa, o funcionamento de um curso de mestrado em Gestão.

2.º A área científica do curso é a de Gestão.

3.º — 1 — O plano de estudo previsto consta do anexo à presente portaria.

2 — O curso tem a duração de quatro semestres, compreendendo a frequência das disciplinas que constam do plano de estudos e a apresentação de uma dissertação original.

4.º — 1 — São admitidos à primeira matrícula no curso os licenciados em Gestão ou os titulares de habilitação legalmente equivalente com classificação igual ou superior a 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico do Instituto poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora na licenciatura referida no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

5.º O número total mínimo de unidades de crédito necessárias à conclusão do curso é de 24.

6.º — 1 — As regras de matrícula e de inscrição, de composição e de funcionamento dos júris de admissão, o regime de precedências, os métodos de avaliação de conhecimentos e o calendário lectivo serão fixados pelos órgãos competentes do Instituto.

2 — Em tudo o que não estiver previsto na presente portaria aplicar-se-ão as normas gerais regulamentadoras dos cursos de mestrado e, subsidiariamente, as normas por que se regem os cursos de licenciatura afins.

3 — O funcionamento do curso fica dependente da existência no Instituto Superior de Gestão de todos os recursos humanos e materiais necessários ao seu regular funcionamento.

Ministério da Educação.

Assinada em 21 de Dezembro de 1994.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

#### ANEXO

#### Instituto Superior de Gestão

#### Curso de mestrado em Gestão

	Horas/ semana	Área científica	Unidades de crédito
<b>1.º período</b>			
Comportamento Organizacional .....	4	Gestão Geral .....	2,5
Responsabilidade Social e Ética na Gestão .....	2	Gestão Geral .....	1,5
Estratégia Empresarial .....	2	Gestão Geral .....	1,5
Análise da Competitividade da Empresa .....	4	Economia .....	2,5
<b>2.º período</b>			
A Negociação na Empresa .....	2	Gestão Geral .....	1,5
Complementos de Gestão dos Recursos Humanos .....	2	Gestão dos Recursos Humanos .....	1,5
Complementos de Análise e de Gestão Financeira .....	4	Gestão Financeira .....	2,5
Sistemas de Informação para a Gestão .....	4	Sistemas de Informação .....	2,5
<b>3.º período</b>			
Metodologia de Investigação em Gestão .....	2	Metodologia da Investigação .....	1,5
Finanças Internacionais .....	4	Gestão Internacional .....	2,5
Marketing Internacional .....	4	Gestão Internacional .....	2,5
Problemas da Empresa Portuguesa .....	2	Gestão Geral, Economia e Direito .....	1,5
<i>Total</i> .....			<b>24</b>

### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

#### Portaria n.º 50/95

de 20 de Janeiro

Por deliberação da Comissão Permanente para a Segurança da Navegação Aérea, alargada aos representantes dos Estados não membros da Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea — EUROCONTROL que participam no Sistema de Taxas de Rota, foram aprovadas as condições de aplicação e as condições de pagamento do sistema de taxas de rota, a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Torna-se, pois, necessário actualizar em conformidade a Portaria n.º 829/88, de 29 de Dezembro, com a redacção dada pelas Portarias n.ºs 85/90 e 310/93, de 2 de Fevereiro e 17 de Março, respectivamente.

Assim, dando execução ao disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 461/88, de 14 de Dezembro, no sentido de integrar na ordem jurídica portuguesa as decisões tomadas, nos termos do Acordo Multilateral Relativo a Taxas de Rota, pela Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea — EUROCONTROL no que se refere à adopção de um sistema comum de estabelecimento e cobrança de taxas de rota no espaço aéreo das regiões de infor-